

CONTRATO Nº 05/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO (ACIASGRA), CUJO OBJETO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLASTIFICAÇÃO, ENCADERNAÇÃO E CÓPIAS.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, nº 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 74.011.024/0001-82, neste ato designada Contratante, por seu representante o Presidente da Câmara Flávio Silva de Oliveira, brasileiro, inscrita no CPF sob nº049.977.456-69 RG 10.209.867 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade à Rua São José, Bloco 01. 382 Apto: 404 – Bairro: Santana, do referido município, e a empresa ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO (ACIASGRA), com sede na Rua Henriqueta Rubim, nº 98, Loja 01 Bairro Centro, telefone nº (31) 3833 5291, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.940.587/0001-81, neste ato designada CONTRATADA, ajustam e celebraram o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - OBJETO

1.1 - O Objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço de:

Cópia formato A4, Encadernação em espiral 14, Encadernação em espiral 40, Plastificação de documento tamanho 10x07cm

2- DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - O documento abaixo relacionado constitui parte integrante deste instrumento contratual:

2.1.1 - Proposta da **Contratada em anexo**.

2.2 - As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente contrato.

3 - PRAZO

3.1 - O período contratual terá seu início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2019 ou ao término do quantitativo, podendo ser aditado.

4- VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor total do contrato é de R\$3.216,00 (Três mil e duzentos e dezesseis reais), referente à proposta, conforme planilha abaixo:

Item	Qtd.	Unid	Especificação do Produto	Valor unitário	Valor total
01	30.000	Sv	Cópia formato A4	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
02	20	Sv	Encadernação em espiral 14	R\$ 1,80	R\$ 36,00
03	20	Sv	Encadernação em espiral 40	R\$ 4,00	R\$ 80,00
04	100	Sv	Plastificação de documento tamanho 10x07cm	R\$ 1,00	R\$100,00
TOTAL					R\$ 3.216,00

5 – PREÇOS

5.1 – O fornecimento será processado a preços unitários.

5.2- Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes ao fornecimento do produto determinado e aceito, a **Câmara Municipal de SGRA** pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em Reais.

5.3 - Nos preços acima referidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da **Contratada**, imprevistos, administração, impostos e taxas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sem a eles se limitar.

5.4 - A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

6 - FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 –A(s) fatura(s) será(ao) emitida(s) e entregue(s) ao Setor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

6.2 – O faturamento será após a entrega/serviço efetivamente realizada(o).

6.3 – Todo(s) pagamento(s) será(ao) processado(s) através do Setor de Tesouraria desta Câmara, **15 (quinze)** dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e o “aceite”, pelo Gabinete da Presidência e / ou setor gestor do contrato.

6.4 - A **Câmara Municipal SGRA** descontará da(s) fatura(s) o(s) valor(es) de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

6.5 - Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, a **Câmara Municipal SGRA** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente, a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

6.6 - As despesas referentes a este contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária:**

01.031.0001.4002.339039 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

7.2 – Emitir Ordem de Compra/serviços assinada pelo responsável do Setor de Compras à **Contratada** para que a mesma providencie a execução dos mesmos.

7.3 – Prestar à **Contratada** as informações indispensáveis ao fornecimento do produto/serviço ofertado.

7.4 - Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **Contratada**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Fornecer todos os itens de acordo com sua proposta de preço em **anexo**.

8.2 – Providenciar a entrega Imediata, dos itens, quando solicitado.

8.3 – Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações de habilitação, regularidade fiscal e qualificação exigidas na licitação.

8.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

8.5 – Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e/ou terceiros, provocados por ineficiência irregularidade cometida na execução do **CONTRATO**.

8.6 – Arcar com todas as despesas com transportes, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do fornecedor.

8.7 – Entregar todos os itens em **local e data** informados pelo ente público através de ordens formalizadas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

8.8 – Entregar todos os itens relacionados na “Ordem de Serviços”, emitida e assinada pelo responsável designado pelo presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Imediatamente, a partir da data de formalização da solicitação.

8.9 – Todas as entregas deverão ser acompanhadas por um servidor designado pelo setor gestor da **Câmara Municipal Sao Gonçalo do Rio Abaixo**.

8.10 – A **Contratada**, no ato da entrega, deverá solicitar do responsável pelo recebimento, assinatura no documento de “Recibo de entrega do Item”, onde deverá constar nome e endereço do recebedor, descrição e quantidade do material. Tal documento deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal ao gestor do contrato.

8.11 – Responsabilizar-se pela mão de obra utilizada para transporte, carga e descarga de todos os itens.

8.12 – Obedecer rigorosamente à data de entrega fornecidas pela **Câmara Municipal**, que não poderá ser alterada, salvo com prévia e expressa autorização da fiscalização.

8.13 – Fornecer todos os produtos/serviços, objeto deste contrato, em sintonia com o responsável pelo setor Gestor da **Câmara Municipal**, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

8.14 – Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

8.15 – Acatar e facilitar a ação da fiscalização da **Câmara Municipal**, cumprindo as exigências da mesma.

8.16 – Manter, durante o contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que se refere a comprovação da regularidade fiscal. O não cumprimento será punido com de acordo com a cláusula 10.1.3.

8.17 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do fornecimento, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.

8.18 – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente

executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a Contratada tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da Câmara Municipal, seus prepostos e terceiros.

9 – GERENCIAMENTO

9.1 - Será exercido pelas áreas de Presidência da Câmara, setor de Administração, Procuradoria Jurídica, Setor de Finanças e Controladoria Interna, que exigirá fiel cumprimento das obrigações da contratada e a adoção de métodos de trabalho condizentes com a boa execução do fornecimento, bem como, procederá a instruções no tocante a serviços executados, atendendo aos interesses do Legislativo, sem modificar as responsabilidades da contratada na execução do contrato.

9.2 - A **Câmara Municipal** exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento do fornecimento, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.

9.3 – A **Câmara Municipal** procederá com a verificação do cumprimento das obrigações da **Contratada**, estabelecidas neste contrato.

9.4 – A **Câmara Municipal** deverá sustar o pagamento de qualquer fatura da **Contratada**, no caso de inobservância de exigências do gerenciamento amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

9.5 – A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exime a **Contratada** de suas responsabilidades perante a **Câmara Municipal** ou terceiros.

10 – MULTAS

10.1 - A Contratada incorrerá em multa nos seguintes casos:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) do valor do empenho global, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.

10.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho relativo à ordem de compra emitida, por dia corrido de atraso na entrega, motivado pela **Contratada**.

10.1.3 - Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **Contratada**, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do empenho global.

10.1.4 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à **Contratada**, arcará esta com

uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apuradas e de outras sanções cabíveis.

10.1.5 – A aplicação das multas acima dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

10.1.6 - As multas porventura aplicadas são consideradas dívidas líquida e certa, ficando a **Câmara Municipal** autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à Contratada, ou ainda, a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

10.1.7 – Os valores correspondentes às multas serão corrigidos e atualizados monetariamente pelos mesmos critérios adotados para os preços.

11- RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para a rescisão contratual, além daqueles citados no Art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93:

11.1.1 - Não pagamento pela **Contratada**, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas as suas subcontratadas, fornecedores, bem como pelo não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas.

11.1.2 - Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou má-fé da **Contratada**, devidamente comprovada.

11.1.3 – Se a qualidade dos itens ofertados se comprove inferiores às remessas entregues anteriormente, sem ônus para a **Câmara Municipal**.

11.2 - Na ocorrência de rescisão contratual, a **Contratada** apresentará relatório completo do fornecimento executado até a data da rescisão e entregará a **Câmara Municipal** os documentos de propriedade desta.

12 – SEGUROS

12.1 - A **Contratada** será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, equipamentos e veículos que utilizar na execução do fornecimento, inclusive do seguro da carga a ser entregue para à Contratante, se for o caso.

12.3 - Caso não providencie a cobertura dos seguros mencionados neste item, a **Contratada** assumirá todos os riscos e ônus inerentes à execução do fornecimento.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com o fornecimento, objeto deste contrato, não tendo a Câmara quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município e os empregados e fornecedores da **Contratada** que direta ou indiretamente, ativa ou passivamente a prestação de serviço.

XIV – FORO

14.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 25 de Janeiro de 2019.

Flávio Silva de Oliveira
Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
CONTRATANTE

Associação Comercial, Industrial, Agropecuária
e de Serviços de São Gonçalo do Rio Abaixo(ACIASGRA)
CONTRATADA

Testemunhas :

1 - Nome: _____ CPF: _____

2 - Nome: _____ CPF: _____